



ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE VILA REAL

---

## REGULAMENTO

Regulamento Eleitoral da  
Associação de Futebol de Vila  
Real



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	4
<b>PARTE GERAL</b> .....	4
<b>SECÇÃO I – ELEIÇÕES</b> .....	4
Artigo 1º: Âmbito de Aplicação .....	4
Artigo 2º: Princípios gerais .....	4
Artigo 3º: Número de votos.....	4
Artigo 4º: Órgãos Sociais .....	4
Artigo 5º: Composição e Competência .....	5
Artigo 6º: Convocatória e Quórum.....	5
Artigo 7º: Deliberações.....	5
Artigo 8º: Impedimentos.....	6
<b>CAPÍTULO II</b> .....	6
<b>ELEIÇÃO DOS DELEGADOS</b> .....	6
<b>SECÇÃO I - ELIGIBILIDADE</b> .....	6
Artigo 9º: Delegados.....	6
Artigo 10º: Requisitos Gerais .....	6
Artigo 11º: Requisitos Especiais.....	7
Artigo 12º: Delegados não eleitos.....	7
Artigo 13º: Procedimento.....	8
Artigo 14º: Ata.....	8
Artigo 15º: Substituição de delegados.....	8
<b>CAPÍTULO III</b> .....	8
<b>ÓRGÃOS SOCIAIS</b> .....	8
<b>SECÇÃO I - CANDIDATURAS</b> .....	9
Artigo 16º: Envio das Candidaturas.....	9
Artigo 17º: Listas.....	9
Artigo 18º: Análise das Candidaturas .....	9
Artigo 19º: Órgão de Recurso.....	10
Artigo 20º: Identificação .....	10
Artigo 21º: Publicação .....	10
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	10
<b>VOTAÇÃO</b> .....	10
<b>SECÇÃO I - VOTO</b> .....	10
Artigo 22º: Boletins de voto.....	10
Artigo 23º: Urna.....	11



Artigo 24º: Cabine de Voto .....	11
Artigo 25º: Exercício de direito de voto .....	11
Artigo 26º: Reclamações .....	11
<b>SECÇÃO II – ESCRUTÍNIO</b> .....	<b>12</b>
Artigo 27º: Validade do Escrutínio .....	12
Artigo 28º: Método de Eleição.....	12
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>12</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>12</b>
Artigo 29º: Prazos.....	13
Artigo 30º: Integração.....	13
Artigo 31º: Regime Subsidiário .....	13
Artigo 32º: Início da Vigência .....	13



## CAPÍTULO I

### PARTE GERAL

#### SECÇÃO I – ELEIÇÕES

##### Artigo 1º: Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos Delegados para a Assembleia Geral da AFVR e em representação dos Jogadores, Treinadores e Árbitros inscritos na referida Associação, que se encontrem no ativo e com residência oficial no Distrito de Vila Real.
2. O mesmo Regulamento é aplicável à eleição dos Órgãos Sociais da AFVR.

##### Artigo 2º: Princípios gerais

1. Nas eleições dos Delegados devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência e da igualdade e da não ingerência de instâncias governamentais.

##### Artigo 3º: Número de votos

1. Os sócios ordinários e os delegados de inscrição ou filiação terão direito a 1 (um) voto.
2. Se as eleições ocorrerem no mês de Julho é contabilizado as equipas inscritas na época anterior.

##### Artigo 4º: Órgãos Sociais

1. São eleitos em Assembleia Geral da AFVR os seguintes órgãos sociais:
  - a. Direção;
  - b. Mesa da Assembleia Geral;
  - c. Conselho Fiscal;
  - d. Conselho de Disciplina;
  - e. Conselho de Justiça;
  - f. Conselho de Arbitragem;



- g. Conselho Técnico.

## Artigo 5º: Composição e Competência

1. É constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da AFVR devendo o Presidente e Vice-Presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
2. À Comissão Eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.
3. À Comissão Eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos delegados para a Assembleia Geral da AFVR e dos Órgãos Sociais da AFVR, e nomeadamente:
  - a. Aplicar e cumprir os estatutos, diretivas e regulamentos da AFVR;
  - b. Divulgar a informação necessária;
  - c. Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia Geral eleitoral;
  - d. Estabelecer o prazo para apresentação de candidaturas;
  - e. Decidir sobre todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - f. Atribuir um número/letra de identificação a cada uma das listas candidatas;
  - g. Publicar os nomes dos candidatos e listas no “site” da AFVR;
  - h. Proceder à abertura da votação;
  - i. Proceder ao escrutínio;
  - j. Redigir e assinar a ata das eleições;
  - k. Proceder à publicação dos resultados eleitorais no “site” da AFVR e à sua afixação na sede da AFVR.

## Artigo 6º: Convocatória e Quórum

1. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
2. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído por 2 (dois) dos seus membros.

## Artigo 7º: Deliberações

1. Todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta e devem constar em ata devidamente assinada pelos seus membros presentes e, no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.



2. As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de ata assinada pelos seus membros.

## Artigo 8º: Impedimentos

1. Qualquer membro da Comissão Eleitoral deve recusar-se a emitir qualquer parecer e, abandonar o processo eleitoral em curso sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for, simultaneamente, candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respetivas eleições.
2. O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da Comissão Eleitoral para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com o processo eleitoral.
3. Com a verificação do impedimento ficam os restantes membros da Comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no número 1.

## CAPÍTULO II

### ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

#### SECÇÃO I - ELIGIBILIDADE

## Artigo 9º: Delegados

1. São 6 (seis) os Delegados, por eleição, da Associação de Futebol de Vila Real e distribuídos da seguinte forma:
  - a. 2 (dois) Delegados são representantes dos jogadores amadores da AFVR;
  - b. 2 (dois) Delegados são representantes dos treinadores das competições distritais da AFVR;
  - c. 2 (dois) Delegados são representantes dos árbitros dos quadros distritais da AFVR;

## Artigo 10º: Requisitos Gerais

1. Só pode ser eleito delegado da AFVR quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:



- a. Não seja delegado por inerência;
- b. Não seja titular de Órgão Social da AFVR;
- c. Seja maior de 18 anos;
- d. Tenha residência no Distrito de Vila Real;
- e. Não seja devedor da AFVR;
- f. Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- g. Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
- h. Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
- i. Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação/federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

#### **Artigo 11º: Requisitos Especiais**

1. Os Delegados representantes dos jogadores amadores só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelo menos 20 (vinte) jogadores dessa mesma categoria pertencentes ao círculo da AFVR.
2. Os jogadores amadores não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado.
3. Os Delegados representantes dos Treinadores deverão ter sido treinadores devidamente habilitados pela AFVR/FPF e só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelos menos 10 (dez) treinadores pertencentes ao círculo da AFVR;
4. Os Delegados representantes dos Árbitros terão de estar integrados no quadro de árbitros da AFVR ou terem sido dirigentes do Conselho de Arbitragem da mesma Associação e só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelo menos 10 (dez) árbitros pertencentes ao círculo da AFVR.
5. A AFVR delega no Conselho de Arbitragem da AFVR a competência para a eleição dos representantes referidos no número anterior.

#### **Artigo 12º: Delegados não eleitos**

1. Sempre que, por falta de apresentação de candidaturas ou outros impedimentos que obstem à eleição dos Delegados referidos no artigo anterior, os mesmos deixam de integrar a Lista a que se refere o número 1 do artigo 19º dos Estatutos



e a divulgar no início de cada época desportiva.

## **Artigo 13º: Procedimento**

1. A Comissão Eleitoral da AFVR fixa o prazo dentro do qual deve ser:
  - a. Comunicada a identificação dos Delegados efetivos e suplentes em número igual;
  - b. Entregue cópia do documento de identificação, comprovativo de residência e certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados indicados.
2. Caso a Comissão Eleitoral verifique que qualquer um dos delegados efetivos ou suplentes, não cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 9º, 10º e 11º deste Regulamento, ordena, de imediato, a sua substituição.
3. A Comissão Eleitoral após verificar que os delegados efetivos e suplentes cumprem, os requisitos a que se refere o número anterior marca o dia de posse dos delegados eleitos.
4. A duração do mandato dos Delegados eleitos é, em regra, de 4 (quatro) anos.
5. O ato eleitoral para a eleição dos Delegados deverá ser efetuado 45 (quarenta e cinco) dias antes do ato eleitoral para os Órgãos Sociais da AFVR.

## **Artigo 14º: Ata**

1. À Comissão Eleitoral compete a elaboração da ata com a identificação dos delegados e suplentes para cada categoria.

## **Artigo 15º: Substituição de delegados**

1. Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito, é o mesmo substituído pelo 1º suplente de cada área ou categoria.
2. O Delegado por inerência que cesse o seu mandato como presidente de Sócio Ordinário da AFVR é substituído pelo seu sucessor.

## **CAPÍTULO III**

## **ÓRGÃOS SOCIAIS**





## **SECÇÃO I - CANDIDATURAS**

### **Artigo 16º: Envio das Candidaturas**

1. As candidaturas devem dar entrada na Secretaria da AFVR no prazo fixado pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 17º: Listas**

1. As Listas para os Órgãos Sociais da AFVR devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial e subscritas, no mínimo, por 20% (vinte por cento) dos Delegados da Assembleia Geral da AFVR.
2. As listas têm que conter todos os órgãos sociais e todos os seus elementos efetivos e suplentes de acordo com os estatutos e regulamento eleitoral da AFVR.
3. As listas para os Órgãos Sociais da AFVR devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial e conterão manuscritos, dactilografados ou impressos, tantos nomes quantos os cargos a que se refiram e, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço (1/3), arredondado por excesso, devendo os nomes ser precedidos dos respetivos cargos.
4. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da AFVR.
5. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena abstratamente prevista determinar a perda de mandato.

### **Artigo 18º: Análise das Candidaturas**

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Só são regularmente admissíveis as candidaturas que cumpram o que se encontra previsto no presente regulamento eleitoral.
3. No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral notifica o interessado, que a deve suprir no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
4. Findo o prazo previsto no número anterior a Comissão Eleitoral faz operar as



retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada ao interessado.

### Artigo 19º: Órgão de Recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. O recurso é decidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do termo previsto no número 1 ou do número anterior, conforme o caso.

### Artigo 20º: Identificação

1. A cada lista aceite é atribuído um número/letra, determinado a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços da secretaria da AFVR.

### Artigo 21º: Publicação

1. As Listas admitidas serão publicitadas no “site” da AFVR – [www.afvr.pt](http://www.afvr.pt).

## CAPÍTULO IV

### VOTAÇÃO

#### SECÇÃO I - VOTO

### Artigo 22º: Boletins de voto

1. Os boletins de voto são fornecidos pela AFVR.
2. Os boletins de voto devem conter a indicação dos números/letras identificadores de cada lista e os nomes dos respetivos candidatos a Presidente, devendo ser impressos de forma clara e legível, conforme fixado pela Comissão Eleitoral.
3. Não é permitido o voto por correspondência nem por procuração.



## Artigo 23º: Urna

1. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto.
2. Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos delegados presentes.
3. Durante o ato eleitoral deverá estar presente 1 (um) membro de cada lista a votação.

## Artigo 24º: Cabine de Voto

1. Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e ainda mesa de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, que garanta o voto secreto.

## Artigo 25º: Exercício de direito de voto

1. Com a identificação do delegado que consta na credencial a Comissão Eleitoral entrega o boletim de voto.
2. Após a entrega do boletim de voto deve o delegado dirigir-se à cabine para aí dobrar em quatro o referido boletim.
3. Em seguida, o delegado deve depositar na urna o boletim de voto correspondente à lista que pretende obtenha vencimento, devendo o presidente da Comissão Eleitoral verificar que é colocado.
4. A credencial do sócio ordinário é assinada por 2 (dois) elementos dos órgãos sociais sendo que tem que ter a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente da direção e conter o carimbo do clube.
5. A credencial deve conter a identificação do delegado e mencionar que tem poderes para o ato eleitoral.
6. Os delegados de inscrição ou filiação identificam-se por documento identificativo.

## Artigo 26º: Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de 2 (duas) horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal desenrolar da votação.
2. A Comissão Eleitoral não se pode negar a receber reclamações.



## **SECÇÃO II – ESCRUTÍNIO**

### **Artigo 27º: Validade do Escrutínio**

1. Compete à Comissão Eleitoral abrir as urnas, contar em voz alta os boletins de voto existentes em cada uma e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
2. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.
3. Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos delegados presentes no momento dessa votação.

### **Artigo 28º: Método de Eleição**

1. Nas eleições para os órgãos sociais da AFVR deve respeitar-se o disposto nas alíneas seguintes:
  - a. As Listas para os Órgãos Sociais da AFVR devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial e subscritas, no mínimo, por 20% (vinte por cento) dos Delegados da Assembleia Geral da AFVR;
  - b. Fora dos casos previstos no presente Regulamento ou nos Estatutos da AFVR nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista;
  - c. Se nenhuma lista for eleita é reaberto o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



## Artigo 29º: Prazos

1. Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo, nos fins-de- semana, férias ou feriados.

## Artigo 30º: Integração

1. O presente Regulamento passa a fazer parte integrante dos Estatutos da AFVR, em conformidade com o artigo 74º desses estatutos.
2. As propostas para a alteração do Regulamento Eleitoral são aprovadas por três quartos (3/4) dos delegados presentes, de acordo com o estipulado no número 5 do artigo 41º dos Estatutos da AFVR.

## Artigo 31º: Regime Subsidiário

1. Em tudo o que se não encontre previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Código Civil sobre associações com personalidade jurídica.

## Artigo 32º: Início da Vigência

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação de Futebol de Vila Real.